

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

# REGIMENTO INTERNO

---

COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL

29.07.2022

**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS E DE CAPITAL****CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”), disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos e de Capital (“Comitê” ou “Coris”) da BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”) e a sua relação com os demais órgãos sociais, definindo sua composição, as responsabilidades e as atribuições de seus membros, bem como sua atuação e funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social da BB Seguridade e da legislação em vigor.

**CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Comitê é um órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, que tem por finalidade assessorar aquele Conselho no que concerne ao exercício das suas funções relativas à gestão de riscos e de capital.

§ 1º. O Coris também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Riscos e de Capital único no âmbito da BB Seguridade.

§ 2º. O Comitê de Riscos e de Capital reporta-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 3º. O Comitê de Riscos e de Capital será integrado por 3 (três) membros efetivos, todos eles independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Governança, Indicação e Sucessão da BB Seguridade e nas normas aplicáveis, bem como ao definido neste Estatuto e em seu Regimento Interno, sendo que:

- I. 1 (um) membro será indicado, em conjunto, pelo(s) Conselheiro(s) de Administração representante(s) dos acionistas minoritários;
- II. 1 (um) membro será indicado pelo Banco do Brasil S.A; e
- III. 1 (um) membro será indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 1º. Os mandatos dos membros do Comitê de Riscos e de Capital serão não coincidentes, com prazo de até 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º. Os requisitos de independência do membro do Comitê de Riscos e de Capital são aqueles definidos no Art. 14 § 4º do Estatuto Social.

§ 3º. A função de membro do Comitê é indelegável.

**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade**

§ 4º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 5º. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter confidencialidade sobre as informações relevantes, privilegiadas ou estratégicas recebidas da Companhia, sendo-lhes vedado utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 4º. Além dos requisitos e vedações estabelecidos no Art. 34 do Estatuto Social da BB Seguridade, um dos membros do Comitê de Riscos e de Capital deverá, cumulativamente, observar a seguinte condição para o exercício do cargo:

- I. Exercer a função de membro efetivo nos comitês de riscos de todas as sociedades coligadas ao Grupo BB Seguridade que possuem este órgão.

§ 1º. A não eleição, destituição ou a renúncia do membro do Coris descrito neste artigo, em quaisquer dos comitês de riscos das sociedades coligadas, implicará na perda do seu cargo no Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade.

§ 2º. É incompatível com a participação nos comitês de riscos das sociedades coligadas de membro do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade que:

- a) Seja destituído pelo Conselho de Administração; ou
- b) Renuncie ao cargo de membro do Comitês de Riscos e de Capital; ou
- c) Tenha o prazo de exercício do seu mandato encerrado.

§ 3º. O membro do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade que se enquadrar em quaisquer das situações previstas no § 2º deste artigo perderá o seu cargo em todos os comitês de riscos das sociedades coligadas a partir da data do ato transcorrido.

Art. 5º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Riscos e de Capital que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 1º. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer membro do Comitê, competirá ao Conselho de Administração eleger novo membro para compor o Coris.

§ 2º. Atingido o limite de reconduções estabelecido no Estatuto Social, o ex-membro do Coris não poderá participar do Comitê pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do término do mandato.

**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade**

Art. 6º. Os membros do Comitê de Riscos e de Capital deverão atender, também, aos requisitos e vedações previstos no Art. 11 do Estatuto Social.

§ 1º. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada a BB Seguridade, enquanto não for oficialmente divulgada ao mercado.

§ 2º. Os membros do Comitê deverão informar à Companhia, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias da BB Seguridade, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da BB Seguridade Participações S.A.

Art. 7º. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos e de Capital será definida pela Assembleia Geral, limitada à remuneração percebida pelos membros do Comitê de Auditoria.

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º. Compete ao Comitê de Riscos e de Capital, além das atribuições definidas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social:

- I. assessorar o Conselho de Administração no que diz respeito ao processo de identificação e o acompanhamento dos riscos associados às sociedades controladas e coligadas;
- II. manifestar-se sobre propostas que envolvam a gestão estratégica de riscos e de capital, em especial:
  - a) A revisão da Declaração de Appetite a Riscos, do Plano de Capital e do Plano de Contingência de Capital;
  - b) Investimento e/ou desinvestimento estratégicos;
  - c) Alteração do capital social e/ou alienação de ações representativas do seu capital social;
  - d) Aporte de capital;
  - e) Compra ou venda de valores mobiliários de emissão da própria Companhia;
  - f) Revisão de políticas e estratégias relacionadas à gestão de riscos e de capital;
  - g) Destinação do resultado do exercício e de distribuição de dividendos intermediários, intercalares e o pagamento de juros sobre o capital próprio; e
  - h) Captação de empréstimos ou financiamentos.

**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade**

- III. manifestar-se sobre Relatório de Conformidade elaborado em atendimento a Resolução CNSP nº 416 de 27 de julho de 2021;
- IV. avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- V. supervisionar o cumprimento das políticas e estratégias relacionadas à gestão de riscos e de capital;
- VI. supervisionar a atuação do Diretor responsável pelas áreas de riscos e de controles internos, assim como o desempenho das áreas de riscos e de controles internos da Companhia;
- VII. avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;
- VIII. tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos e de capital e dos seus resultados;
- IX. compartilhar com o Conselho de Administração riscos, fragilidades ou preocupações que possam causar impacto significativo nas condições financeiras e nos negócios da Sociedade;
- X. identificar e acompanhar as deficiências detectadas relacionadas a gestão de riscos e de capital;
- XI. verificar a efetividade das ações adotadas pela Companhia para o saneamento das deficiências acompanhadas pelo Coris;
- XII. estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento;
- XIII. submeter ao Conselho de Administração, quando se fizer necessário, proposta de alteração dos termos deste Regimento Interno;
- XIV. realizar, no mínimo anualmente, avaliação coletiva das atividades do Comitê e autoavaliação individual de cada membro, a fim de identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação; e
- XV. cumprir demais atribuições determinadas pelo Conselho de Administração ou previstas em regulamentações e normas internas.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê de Riscos e de Capital, conforme previstas neste artigo, estarão circunscritas ao seu escopo de atuação, conforme definido no Art. 2º deste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia.

Art. 9º. O Comitê de Riscos e de Capital contará com um Coordenador, nomeado pelo Conselho de Administração, a quem competirá:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade**

- IV. representar o Coris no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e os demais órgãos internos da BB Seguridade, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios;
- V. convidar, em nome do Comitê, por solicitação de qualquer de seus membros, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais colaboradores para participar de reuniões;
- VI. colocar em discussão e apreciação propostas de normas complementares apresentadas por qualquer membro do Comitê, consideradas necessárias à atuação do Órgão;
- VII. colocar em votação e acolher deliberação por maioria de votos, pedidos de apreciação de matérias não incluídas na pauta da reunião, apresentados por qualquer membro do Comitê;
- VIII. proferir voto de qualidade nas decisões em caso de empate na votação;
- IX. decidir sobre situações conflitantes em assuntos administrativos ou na sua alçada de competência;
- X. adiar a deliberação sobre qualquer assunto e, até mesmo, determinar a sua retirada de pauta;
- XI. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual; e
- XII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 10. Na hipótese de ausência temporária do Coordenador do Comitê, este poderá designar outro membro do Coris para exercer suas atividades como coordenador. Tal designação deve ser enviada, por escrito, a todos os membros do Comitê.

---

**CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

---

Art. 11. O Comitê de Riscos e de Capital reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em data, local e horário previamente estabelecidos por seu Coordenador;
- II. extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração da Companhia;
- III. no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§ 1º. Será admitida a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que tenha instrumentos que garantam a autenticidade e que permita ao conselheiro participar efetivamente da reunião, interagindo e manifestando seu entendimento, sendo tal participação considerada como presença pessoal.

## **Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade**

§ 2º. Extraordinariamente, será admitida a realização de reuniões virtuais por meio de correio eletrônico ou outro meio eletrônico/virtual.

Art. 12. O Comitê de Riscos e de Capital reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

§ 1º. A convocação dos membros do Comitê para as reuniões será efetuada mediante aviso, enviado com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização ou, em situações extraordinárias, a qualquer tempo, por correio eletrônico.

§ 2º. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros.

Art. 13. O Coris poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§ 1º. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Coris de suas responsabilidades.

§ 2º. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião, que possam deter informação relevante ou contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar Diretores, membros dos demais órgãos auxiliares da administração ou colaboradores da BB Seguridade, observados, quanto a estes, os procedimentos de governança corporativa da companhia, sempre sem direito a voto nas deliberações.

§ 3º. Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 14. As deliberações do Coris serão por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Art. 15. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes e, posteriormente, arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Das atas deverão constar o número da ordem, data e local, os pontos mais relevantes das discussões, relação de presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, eventuais pontos de divergência e providências solicitadas.

Art. 16. Após a assinatura da ata por todos os membros, a mesma deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração para conhecimento.

§ 1º A participação do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração dar-se-á mediante:

**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade**

- a) a representação pelo seu Coordenador ou, em caso de ausência justificada, de substituto por ele indicado; ou
- b) a presença de todos os membros do Comitê, quando requisitado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as ausências por motivos justificados.

§ 2º. As atas das reuniões serão divulgadas quando solicitado por um de seus membros, salvo se o Comitê considerar que essa divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 17. Nas reuniões do Comitê de Riscos e de Capital, o membro que não seja independente em relação à matéria em análise deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião e retornando somente após o término da discussão.

§ 1º. Caso o estabelecido no caput deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§ 2º. Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Coordenador do Coris ou ao seu substituto, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, conduzir a avaliação, pelo Comitê, quanto à existência, ou não, de conflito de interesses.

**CAPÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO E DA SECRETARIA**

Art. 18. O Comitê de Riscos e de Capital contará com o assessoramento especial da Superintendência de Gestão de Risco e de Capital da BB Seguridade, a quem competirá:

- I. assessorar os membros do Coris quanto aos aspectos técnicos das atribuições do Comitê;
- II. fornecer insumos que auxiliem os membros do Coris a cumprirem o disposto no Art. 8º deste Regimento Interno;
- III. realizar o alinhamento com as demais áreas da Companhia, visando o atendimento das demandas e do Plano de Trabalho do Comitê de Riscos e de Capital;
- IV. auxiliar os membros do Coris na análise de informações relativas à pertinência e tempestividade dos materiais disponibilizados pelas demais áreas da Companhia; e,
- V. quaisquer outras atribuições de natureza técnica definidas pelo Comitê.

Parágrafo único. Os funcionários da Superintendência de Gestão de Riscos e de Capital deverão manter confidencialidade sobre as informações de que tomarem

**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade**

conhecimento em razão de sua participação em reuniões do Coris, sendo-lhes vedado compartilhá-las sem autorização do Comitê ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 19. O Comitê será secretariado pela Superintendência de Gestão Societária da Companhia, a quem competirá:

- VI. comunicar a convocação das reuniões do Comitê;
- VII. organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância, de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes do comitê;
- VIII. organizar, sob orientação do Coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários e os distribuindo antecipadamente sempre que possível;
- IX. distribuir a pauta, elaborar, lavrar e arquivar as respectivas atas no livro próprio e colher as assinaturas dos membros;
- X. adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;
- XI. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- XII. lavrar o “Termo de Não Realização” do encontro, contando as justificativas para sua não realização adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;
- XIII. lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e encaminhá-las para conhecimento do Conselho de Administração;
- XIV. propor ao Comitê o seu calendário anual de reuniões;
- XV. apoiar o Comitê na elaboração do seu Plano de Trabalho anual;
- XVI. coordenar o processo de revisão do Regimento Interno do Coris;
- XVII. proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Comitê, podendo, inclusive, emitir certidões, extratos, despachos, cópias de atas e outros;
- XVIII. preparar as correspondências a serem assinadas pelo Coordenador e pelos demais membros do Comitê; e
- XIX. praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessárias ao exercício de suas funções.

**Regimento Interno do Comitê de Riscos e de Capital da BB Seguridade****CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Caberá ao Conselho de Administração dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento.

Art. 21. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por recomendação do Coris.

Art. 22. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser arquivado na sede da Companhia, bem como divulgado no site de Relações com Investidores.

Brasília (DF), 29 de julho de 2022.